

CÓDIGO DE ÉTICA

ALVA Gestão de Recursos Ltda. ("ALVA MFO" ou "Gestora")

Versão 1.1 – agosto de 2026

Área responsável: Jurídico e Compliance (L&C) · Tipo: Código

INTRODUÇÃO

Este Código de Ética ("Código"), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Ética ("Código ANBIMA de Ética") e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a Gestora, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a Gestora atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Assim sendo, este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da Gestora no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a Gestora assume nos mercados em que atua.

A Gestora e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Este Código tem por objetivo tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance"), nos termos da Resolução CVM 21.

Base Legal

Resolução CVM 21;

Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;

Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;

Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Ética ("Código Anbima de Ética");

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima ("Código de AGRT");

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada ("Normas de Anticorrupção");

Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores que, por meio de suas relações com clientes ou terceiros, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I a este Código ("Termo de Compromisso").

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora (estando as principais transcritas no Manual de Compliance), bem como do completo conteúdo deste Código.

Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Código, firmará o Termo de Compromisso. Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código e com as normas, princípios, conceitos e valores aqui contidos; comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios contidos neste Código. Em caso de alteração e atualização, será requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Código.

A Gestora promove treinamento inicial, no ingresso do Colaborador, e treinamentos periódicos (no mínimo anuais) sobre o conteúdo deste Código, mantendo registro da participação.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance, abaixo definido, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código. Competirá ao Diretor de Compliance analisar a ocorrência, realizar apurações adicionais e encaminhar o caso e sua conclusão para análise do Comitê de Compliance e Risco que decidirá se aplicará ou não as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Código, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

É dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Gestora, bem como zelar pela reputação da empresa. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente os demais administradores da Gestora.

Canal de Denúncias

A Gestora mantém canal de denúncias disponível a Colaboradores e terceiros para reporte, inclusive de forma anônima, de condutas em desacordo com este Código, com a regulamentação ou com a lei. A Gestora assegura a confidencialidade do denunciante e a vedação a qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, reporte uma suspeita. As denúncias são apuradas pelo Diretor de Compliance e, quando o caso o envolver, pelos demais administradores da Gestora.

DIRETRIZES

2.1 Considerações Gerais

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

Integridade: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;

Respeito: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;

Transparência: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;

Honestidade: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;

Confiança: ações pautadas pela responsabilidade;

Confidencialidade: sigilo no manuseio de informações não públicas; e

Qualidade: busca da excelência na execução das ações.

2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais, e as políticas e procedimentos internos que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;

Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;

Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;

Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;

Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;

Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;

Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;

Informar imediatamente o Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;

Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;

Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora;

Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;

Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;

Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio sexual e outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos Veículos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

2.3. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, conforme disciplina o contrato social da Gestora, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante expressa autorização prévia do Comitê de Compliance e Risco. Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

2.4. Relação no Ambiente de Trabalho

Um aspecto importante na cultura da Gestora é o convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Ainda, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

Os administradores da Gestora devem representar exemplos de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou favores, dentro ou fora da Gestora.

2.5. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, sejam estes vindos de clientes, contrapartes, fornecedores, parceiros ou agentes públicos.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador e desde que justificada;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou festas, desde que a motivação do presente ou benefício não seja incomum ou infrinja as regras da Gestora, inclusive as previstas neste Código e no Manual de Compliance;

A Gestora mantém registro interno dos brindes, presentes, refeições e demais benefícios recebidos ou ofertados por Colaboradores, com indicação de data, contraparte, natureza, valor estimado e, quando aplicável, a autorização concedida pelo Diretor de Compliance. O registro é mantido pela área de Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e revisado

periodicamente, permitindo identificar recorrência ou acúmulo de benefícios de uma mesma contraparte.

(d) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas hipóteses previstas acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

2.6.Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora.

A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;

Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;

Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;

Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;

Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;

Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM 21/21.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá, ainda, manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a

capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de Soft Dollar.

Os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

3. POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, bem como as atividades voltadas para a distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, nos termos permitidos pela Resolução CVM 21/21, as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM.

A atividade de administração de carteira exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total dos colaboradores envolvidos em tal atividade de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, conforme regulamentação em vigor) pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Gestora, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

A Gestora adota regras e procedimentos internos capazes de: (i) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns às diferentes áreas da Gestora; (ii) preservar

informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (iii) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso constante do Anexo ao presente, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade anexado ao Manual de Compliance da Gestora, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Caso se encontre em potencial situação de conflito de interesses, a Gestora entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes, de forma clara, é o meio mais eficaz de mitigação de tais conflitos.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

4.CONFLITOS DE INTERESSES

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;

Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;

Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;

Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;

Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e

Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

Os conflitos de interesse eventualmente identificados são mapeados, geridos e mitigados pela Gestora nos termos deste Código, do Manual de Compliance e da regulamentação aplicável, privilegiando-se a ampla e tempestiva divulgação ao cliente sempre que a Gestora atuar em situação de conflito.

Operações com partes relacionadas — empresa de consultoria do grupo econômico

(i) Disclosure do grupo econômico. A Gestora informa que seu grupo econômico inclui a Alva Consultoria de Investimentos Ltda. (CNPJ 26.261.572/0001-18), atuante no setor de consultoria de valores mobiliários (Resolução CVM nº 19/2021), sob controle indireto do mesmo sócio controlador, por meio da Alva Holding. A Gestora e a Consultoria são pessoas jurídicas distintas, com atividades, estruturas físicas e sistemas segregados, observados o Manual de Segregação de Atividades e a barreira de informação (Chinese Wall).

(ii) Possibilidade de operações com a parte relacionada. Como regra, os Veículos de investimento geridos pela Gestora não realizam operações com partes relacionadas. Caso venha a existir operação que envolva a Consultoria ou outra parte relacionada, ela somente será admitida se: (a) permitida pela regulamentação aplicável e pelo regulamento do Veículo ou pelo contrato de carteira administrada; (b) realizada no exclusivo interesse do investidor e em condições de mercado (*arm's length*); e (c) submetida à análise e à aprovação prévia do Comitê de Compliance e Risco, que avaliará o conflito e o benefício ao investidor.

(iii) Comunicação ao investidor e aceite. Antes da realização de qualquer operação com parte relacionada, a Gestora comunicará o investidor — ou a assembleia de cotistas, no caso de fundos, quando a regulamentação exigir sua deliberação — de forma clara, prévia e tempestiva, informando a existência do conflito, as partes envolvidas, as condições e a justificativa da operação. A operação somente será executada mediante aceite prévio e expresso do investidor, formalizado por escrito (e-mail ou instrumento equivalente) ou por deliberação em assembleia, quando aplicável, sendo o aceite documentado e arquivado pela Gestora.

(iv) Cobrança dos serviços. Nas operações com partes relacionadas não haverá cobrança em duplicidade ao investidor pelo mesmo serviço. A Gestora dará transparência prévia a todos os custos, informando separadamente a sua remuneração (taxa de administração e, se houver, de performance) e eventual remuneração devida à Consultoria, e adotará mecanismo de

abatimento/renúncia de modo que a soma das remunerações não onere o investidor em duplicidade nem gere prejuízo, prevalecendo o melhor interesse do cliente.

5.SANÇÕES

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade do Diretor de Compliance, conforme definido pelo Comitê de Compliance e Risco, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA ALVA MFO.

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da ALVA MFO. (“Gestora”);

Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes neste Código, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;

Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e

Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Colaborador]

Controle de Versões

Data	Versão	Responsável
Julho de 2026	1.0 (substituída)	Diretor de Compliance — versão inicial
Agosto de 2026	1.1 (vigente)	Diretor de Compliance e Controles Internos — inclusão do tratamento de operações com partes relacionadas / consultoria do grupo (questionamento ANBIMA)